



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para aprimorar o dever de transparéncia dos agentes operadores sobre as atividades de jogo dos apostadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28-B. Os agentes operadores deverão garantir ao apostador acesso transparente, claro e em tempo real a informações sobre suas atividades e transações na plataforma, nos termos deste artigo.

§ 1º O apostador deverá ter a possibilidade de visualizar, a qualquer momento e de forma acessível em sua conta de jogo, no mínimo, as seguintes informações relativas aos últimos doze meses:

I – o saldo atual de sua conta de jogo;

II – o histórico completo de depósitos e saques;

III – os limites de jogo definidos pelo apostador e o histórico de suas alterações; e

IV – o histórico detalhado de jogo, que deverá discriminar, para cada aposta, o seu valor, o ganho ou a perda, e o respectivo horário da ocorrência.

§ 2º O agente operador deverá apresentar gratuitamente ao apostador um resumo informativo contendo o valor total de suas apostas, ganhos e perdas nos últimos trinta dias:

I – imediatamente após cada processo de identificação e autenticação (*login*) do apostador na plataforma; e





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

II – antes do início de uma nova atividade de jogo, caso tenham se passado mais de vinte e quatro horas desde a última vez em que a informação foi apresentada.

§ 3º A participação em qualquer jogo ou a realização de qualquer aposta somente poderá ser liberada após o apostador ter expressamente confirmado o conhecimento das informações apresentadas nos termos do § 2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores riscos associados às apostas *on-line* é a perda da noção financeira por parte do jogador. A velocidade das transações e o design das plataformas são projetados para manter o usuário engajado, muitas vezes ofuscando o montante total de perdas acumuladas. A informação, nesse contexto, é a principal ferramenta de proteção. Este Projeto de Lei visa a empoderar o cidadão, garantindo-lhe o pleno acesso aos seus próprios dados de forma clara e ativa.

A proposta se baseia em dois pilares. O primeiro é a **transparência passiva**, que garante ao jogador o direito de consultar, a qualquer momento, seu histórico completo de apostas, depósitos, saques e limites definidos nos últimos doze meses (§ 1º). Isso permite um controle e uma autoavaliação contínuos, fundamentais para a tomada de decisões conscientes.

O segundo e mais importante pilar é a **transparência ativa**, que funciona como uma intervenção de "verificação da realidade" (*reality check*). A obrigatoriedade de apresentar ao jogador, a cada *login*, um resumo de seu resultado líquido (ganhos menos perdas) dos últimos 30 dias quebra o ciclo de jogo automático e impulsivo. Mais crucial ainda, a exigência de que o jogador **confirme expressamente** ter visto essa informação antes de poder voltar a apostar transforma a medida de um mero aviso, fácil de ignorar, em uma pausa compulsória para a reflexão.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

Essa medida não impede a liberdade do jogador, mas garante que essa liberdade seja exercida com plena consciência de seu comportamento recente. Ao forçar o apostador a confrontar seu resultado financeiro real, o Estado cumpre seu dever de proteger a saúde pública e de mitigar os riscos de desenvolvimento da ludopatia.

A proposta, que se inspira diretamente em mecanismos já implementados com sucesso na moderna e rigorosa legislação da Alemanha, alinha o Brasil às mais avançadas e eficazes práticas de jogo responsável do mundo, colocando o poder da informação nas mãos de quem mais precisa dela: o próprio cidadão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para este projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251654410509, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Soraya Thronicke